



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 113 , de 27 de fevereiro de 2002.

Dispõe sobre a utilização, no âmbito do Superior Tribunal Militar, do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax), para a prática de atos processuais.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 2ª Sessão Administrativa, realizada em 27 de fevereiro de 2002, apreciando o Expediente Administrativo nº 002/2002,

Considerando o que determina a Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - É permitido às partes a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Parágrafo único - As petições transmitidas deverão atender às exigências da legislação processual.

Art. 2º - Somente será permitido, para recepção do sistema de transmissão previsto no art. 1º, o equipamento localizado na Sala do Diretor da Diretoria Judiciária (DIJUR), conectado à linha telefônica de número (61) 223-7948.

Parágrafo único - Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível, ou defeitos de transmissão ou recepção, correrão à conta do remetente, e não justificarão o descumprimento dos prazos legais.

Art. 3º - Recebidas as petições, durante o horário de atendimento ao público - das 12:00 às 19:00 horas - o Setor de Registro, Controle e Informações Processuais (SEREG), da Diretoria Judiciária, adotará, de imediato, as necessárias providências de registro e protocolo.

BCM
014 de
20/3/02

§ 1º – As petições recebidas somente serão encaminhadas para posterior conclusão aos Gabinetes dos Senhores Ministros, após a chegada dos originais ou da certificação do transcurso do prazo para a prática do ato processual.

§ 2º - Quando se tratar de Habeas Corpus ou Mandado de Segurança com pedido de liminar, deverá a DIJUR, desde logo, autuar e distribuir o feito, concluindo os autos, imediatamente, ao Ministro-Relator.

Art. 4º - A pedido do remetente, a Diretoria Judiciária (DIJUR) enviará ao interessado, inclusive pelo sistema tipo fac-símile (fax), se for o caso, cópia da primeira página da petição recebida e protocolizada no STM, a qual servirá de contrafé.

Art. 5º - A utilização do sistema de transmissão previsto no art. 1º, não desobrigará seu usuário de protocolização dos originais, conforme determinam o art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 9.800/99.

Art. 6º - Caberá ao Sr. Juiz-Auditor Corregedor estabelecer normas no sentido de adequação desta Resolução à 1ª Instância da JMU.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 68, de 27 de junho de 1996.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar



Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Ministro-Presidente